

## **PROVIMENTO N. 04/2014-CRE/MS**

**Dispõe sobre o Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, para o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral às autoridades judiciárias e aos membros do Ministério Público desta circunscrição.**

O Corregedor Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe conferem os artigos 14 e 15, da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral, de 05 de junho de 1997, e, ainda, os artigos 27, XX, e 32, da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno desta Corte Eleitoral, de 18 de dezembro de 1997,

**Considerando** a competência do Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.06, e observadas as disposições do art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral;

**Considerando** o disposto nos artigos 29 e 88 da Resolução TSE n. 21.538/2003, no Provimento n. 06/2006 – CGE e Provimento n. 10/2012 – CGE;

**Considerando** o disposto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e a necessidade de simplificar as rotinas de trabalho de modo a possibilitar a transmissão eletrônica de dados;

**Considerando** a necessidade de agilizar o procedimento para o fornecimento de informações do cadastro eleitoral mediante solicitação das autoridades judiciárias e membros do Ministério Público, desta circunscrição, vinculado o seu uso, exclusivamente, às respectivas atividades funcionais;

**Considerando** a necessidade de substituir, em caráter definitivo, as solicitações de endereço via ofício, permitindo a obtenção dos dados de forma imediata e com redução de custos;

**Considerando** que o Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, encontra-se em funcionamento nesta circunscrição desde 01 de junho de 2011 nos termos da Portaria n. 08/2011 – CRE/MS, de 28.03.2011,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1.º** A partir de 07 de agosto do corrente ano, a solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, para as autoridades judiciárias e membros do Ministério Público, desta circunscrição, será realizado, exclusivamente, por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponibilizado no sítio deste tribunal, na *internet*, no seguinte endereço: [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul  
Corregedoria Regional Eleitoral  
Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes  
(67) 3326-7843

**§ 1.º** As solicitações de informações encaminhadas à Justiça Eleitoral deste estado, a contar da data prevista no *caput*, que não atenderem a disciplina deste provimento, serão restituídas à origem com as orientações quanto à indispensabilidade de cadastramento da autoridade requerente no Sistema de Informações Eleitorais – SIEL.

**§ 2.º** Somente em situações excepcionais e urgentes, diante da impossibilidade do acesso eletrônico por problemas técnicos ou de manutenção no Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, as informações poderão ser solicitadas e encaminhadas para o e-mail institucional da autoridade requisitante.

**Art. 2.º** O acesso ao SIEL será permitido apenas à autoridade cadastrada e a, no máximo, 2 (dois) servidores por ela designados, mediante ato delegatório, conforme previsto no art. 3.º do Provimento n. 06/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único.** A utilização dos dados dos eleitores fornecidos pela Justiça Eleitoral está vinculada, exclusivamente, às atividades funcionais das autoridades judiciárias e membros do Ministério Público.

**Art. 3.º** Para obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades requisitantes deverão efetuar o seu prévio cadastramento, assim como dos servidores delegados, se for o caso, por intermédio de formulário próprio disponível no sítio deste tribunal na *internet*.

**§ 1.º** O formulário deverá ser preenchido, impresso, assinado, digitalizado e encaminhado, à Corregedoria Regional Eleitoral, para o e-mail [cre.siel@tre-ms.jus.br](mailto:cre.siel@tre-ms.jus.br).

**§ 2º** Havendo delegação o ato delegatório também deverá ser encaminhado para a Corregedoria Regional Eleitoral.

**§ 3.º** A habilitação para o acesso ao SIEL será individualizada, por meio de usuário e senha intransferível, em cumprimento às exigências previstas no art. 1.º, § 2.º, III, alínea "b" da Lei n. 11.419/2006.

**§ 4.º** O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade ou mesmo o de uso particular.

**§ 5.º** A senha de acesso, de caráter personalíssimo e intransferível, terá validade de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a atualização do cadastro do usuário sempre que expirar esse prazo, houver a extinção do ato delegatório referido no art. 2.º ou cessar a competência que autoriza o uso do sistema.

**§ 6.º** A substituição de usuários deverá ser solicitada à Corregedoria Eleitoral nos moldes do art. 3.º, § 1.º.

**Art. 4.º** O sistema disponibilizará às autoridades e servidores cadastrados, as seguintes funcionalidades: consulta *on line* e solicitação de consulta.

**§ 1.º** A consulta *on line* possibilitará o acesso aos seguintes dados do eleitor: nome, título eleitoral, data de nascimento, zona eleitoral, endereço, município/UF, data de domicílio, filiação e naturalidade. Nesta consulta, após o preenchimento dos dados do eleitor para pesquisa, as informações resultantes serão imediatamente prestadas pelo sistema.

**§ 2.º** Não obtendo êxito na consulta *on line*, o requerente poderá efetuar a solicitação de consulta *off line*, onde deverá indicar os dados que possui do eleitor e as informações que deseja obter e, após, enviar a requisição pelo sistema, a qual será respondida pela Corregedoria Eleitoral no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 5.º** As autoridades cadastradas por esta Corregedoria Regional no SIEL, poderão também acessar dados de eleitores pertencentes a outros estados desde que o sistema SIEL também esteja implantado nos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

**Art. 6.º** A Corregedoria Eleitoral poderá, a qualquer momento, efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender, a qualquer tempo, o acesso ao SIEL, na hipótese de utilização inadequada, sujeitando-se o responsável às penas disciplinares sem prejuízo das sanções penais pelo uso indevido das informações coletadas.

**Art. 7.º** Às solicitações de endereços provenientes de autoridades judiciárias e membros do Ministério Público de outro estado, dever-se-á observar os termos do Provimento n. 06/2006 – CGE e Provimento n. 10/2012 – Corregedoria-Geral Eleitoral.

**Art. 8.º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

**Art. 9.º** Revogar a Portaria n. 08/2011 da CRE/MS, de 28 de março de 2011.

**Art. 10** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 01 de julho de 2014.

**Des. João Maria Lós**  
**Corregedor Regional Eleitoral**